



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023

**TIPO:** Credenciamento

**PROAD Nº 202208000355056**

#### DATAS E HORÁRIOS:

<b>Recebimento da documentação</b>	a partir das 10h00 do dia 15/02/2023.
<b>Início da análise da documentação</b>	a partir das 08h00 do dia 13/03/2023

**LOCAL DA REALIZAÇÃO:** [aslitacoes@tjgo.jus.br](mailto:aslitacoes@tjgo.jus.br)

#### OBJETO

Contratação de Leiloeiros(as) Oficiais, mediante prévio credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666/1993, bem como Lei Estadual nº 17.928/2012, visando a prestação de serviços de remoção, depósito, conservação, segurança e guarda dos bens móveis inservíveis pertencentes ao Poder Judiciário Goiano, bem como serviços de leiloeiros(as), avaliação, preparação e organização de leilões públicos, sem custos financeiros para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

<b>Registro de Preços</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>
Não	Não	Minuta Contratual	-
<b>Ampla disputa</b>	<b>Reserva de cota ME/EPP</b>	<b>Item/Lote exclusivo ME/EPP</b>	<b>Amostras</b>
Não	Não	Não	Não

#### Impugnações

Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para início da análise da documentação, por meio de petição de impugnação a ser encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, no seguinte e-mail: [aslicitacoes@tjgo.jus.br](mailto:aslicitacoes@tjgo.jus.br)



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral

## **EDITAL Nº 07/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO PARA LEILOEIROS(AS) OFICIAIS**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, comunica aos interessados que realizará o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS(AS) OFICIAIS** para realização de leilão de bens móveis inservíveis, conforme demanda deste Poder Judiciário, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais legislação correlata, aplicando-se, no que couber, o Decreto nº 21.981/32 e a Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, em atendimento ao processo administrativo nº **202208000355056**, conforme os termos e condições a seguir estabelecidos.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de Leiloeiros(as) Oficiais, mediante prévio credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666/1993, bem como Lei Estadual nº 17.928/2012, visando a prestação de serviços de remoção, depósito, conservação, segurança e guarda dos bens móveis inservíveis pertencentes Poder Judiciário Goiano, bem como serviços de leiloeiros(as), avaliação, preparação e organização de leilões públicos, sem custos financeiros para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste edital.

**1.2.** Para a condução do(s) leilão(ões), é necessário que o(a) leiloeiro(a) tenha conhecimento para realizar a avaliação econômica do bem, local para a realização do leilão, com infraestrutura suficiente que comporte o público interessado, domínio da capacidade de negociação, equipes de segurança e administrativa especializada, e outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão.

### **2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1.** Poderão se credenciar o(as) leiloeiros(as) devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Goiás, unidade da federação onde se localiza o credenciante, conforme disposto na Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022.

**2.2.** O credenciado contratado deverá dispor de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via web, concomitantemente. Os leilões deverão ser realizados presencialmente, na Unidade Federativa em que se localiza a contratante e, simultaneamente, via web.

**2.3.** O serviço vai desde o recolhimento e remoção dos bens disponíveis, passando por seu transporte, guarda e limpeza, quando couber, e pela avaliação e leilão aprovado pela Administração, cabendo ainda



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**Assessoria de Elaboração de Editais**  
Diretoria-Geral

ao credenciado as atividades administrativas de pós-venda, com o objetivo de desvincular os bens do credenciante e os destinar ao arrematante.

### **3. DO PRAZO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1.** O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do edital até o último dia útil anterior à data marcada para análise da documentação.

### **4. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**4.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para início da análise da documentação por meio de impugnação ao ato convocatório a ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para o e-mail [aslicitacoes@tjgo.jus.br](mailto:aslicitacoes@tjgo.jus.br), devendo o credenciante julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º o do artigo 113 da referida Lei.

**4.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data fixada para início da análise da documentação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do procedimento de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Poderão habilitar-se para o credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros(as) Públicos Oficiais, pessoa física, que atendam as condições contidas neste edital e seus anexos, conforme disposto na IN DREI/ME nº 52/2022 e no Decreto nº 21.981/1932, que regulamentam a profissão de leiloeiro(a) ao território da República Federativa.

**5.2.** Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

**5.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**5.2.2.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93, no que couber;

**5.2.3.** Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

**5.2.4.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.2.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**5.2.6.** Que estejam com sua inscrição suspensa perante a Junta Comercial do Estado de Goiás;



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**Assessoria de Elaboração de Editais**  
Diretoria-Geral

- 5.2.7.** Que tenham cargo ou função em qualquer unidade do TJGO ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários deste Órgão até o 3º grau, inclusive;
- 5.2.8.** Que possuam ou permitam trabalhadores menores de dezoito anos que desempenhem atividade noturna, perigosa ou insalubre, ou qualquer trabalho realizado por menores de dezesseis anos, salvo se na condição de aprendizes, desde de que maiores de quatorze anos (Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal – Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).
- 5.3.** A participação neste credenciamento importa total ciência dos leiloeiros(as) proponentes das condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste edital.
- 5.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o(a) leiloeiro(a) proponente às sanções previstas em lei, neste edital e seus anexos.

## **6. DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos(as) leiloeiros(as) oficiais, a Comissão Permanente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 6.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- 6.1.3.** Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado (TCE-GO);
- 6.1.4.** O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.1.5.** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

## **7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

- 7.1.** O pedido de credenciamento deverá ser formalizado exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico, encaminhado para o e-mail [aslicitacoes@tjgo.jus.br](mailto:aslicitacoes@tjgo.jus.br).
- 7.2.** Documentação relativa à habilitação jurídica:
- 7.2.1.** Documento de Identidade válido: RG, CNH, OAB;
- 7.2.2.** CPF (caso não tenha no documento de identidade apresentado);
- 7.2.3.** Carteira de Matrícula de Leiloeiro(a) – Junta Comercial do Estado de Goiás ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro(a) Oficial, conforme art. 65 da IN DREI nº 72/2019;
- 7.2.4.** Comprovante de residência;



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral

**7.2.5.** Certidões negativas de antecedentes criminais federal e estadual que comprovem que o(a) leiloeiro(a) oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

**7.3. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:**

**7.3.1.** Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;

**7.3.2.** Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;

**7.3.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente;

**7.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

**7.4. Documentação relativa à qualificação técnica:**

**7.4.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do(a) leiloeiro(a) oficial interessado(a), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter realizado satisfatoriamente o leilão de bens móveis diversos, envolvendo a utilização de plataforma eletrônica de leilão online;

**7.4.2.** Solicitação de Credenciamento devidamente preenchido, conforme formulário contido no “Anexo I” do Termo de Referência, anexo deste edital;

**7.4.3.** Declaração de Infraestrutura que comporte os veículos e demais bens móveis durante o procedimento para o desfazimento legal.

**8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1.** O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com as condições estipuladas neste edital e seus anexos.

**8.2.** A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

**8.3.** A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos(às) leiloeiros(as) interessados(as).

**8.4.** Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste edital e anexos.

**8.5.** A Comissão publicará a relação de habilitados no Diário da Justiça Eletrônico bem como no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ([www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)), na página da licitação, no link: <https://www.tjgo.jus.br/templates/tjgo/licitacao.php>, ano 2023.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**Assessoria de Elaboração de Editais**  
Diretoria-Geral

**8.6.** A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 9 deste edital.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** O recurso deverá ser formalizado exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico, encaminhado para o e-mail [aslicitacoes@tjgo.jus.br](mailto:aslicitacoes@tjgo.jus.br).

**9.2.** O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.

**9.3.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**9.5.** Ao interessado em recorrer, será franqueado código de acesso do PROAD – Processo Administrativo respectivo, mediante simples solicitação à Secretaria Executiva da Diretoria de Contratações, pelos telefones (62)3216-4143/4144 ou pelo e-mail: [secdcontratacoes@tjgo.jus.br](mailto:secdcontratacoes@tjgo.jus.br).

**9.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.7.** O recurso contra a decisão do(a) servidor(a) designado(a) terá efeito suspensivo.

## **10. DO SORTEIO - DA FORMA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Será publicada a relação dos leiloeiros(as) habilitados(as) após a análise dos documentos de habilitação exigidos no item 7 deste edital, e seus anexos.

**10.2.** Uma vez publicado o Rol de Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme item 9 deste edital, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no rol de credenciados, por meio de correio eletrônico e/ou notificação pessoal, bem como por divulgação no sítio eletrônico <https://www.tjgo.jus.br/templates/tjgo/licitacao.php>.  
[Licitação/Relatório 2023](#).

**10.2.1.** O sorteio será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos(as) leiloeiros(as), que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

**10.2.1.1.** A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

**10.2.2.** Após a realização do sorteio, a divulgação do rol de credenciados ocorrerá por meio de publicação oficial e no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**Assessoria de Elaboração de Editais**  
Diretoria-Geral

**10.2.2.1.** Em seguida os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Compromisso – Anexo II do Termo de Referência, anexo deste edital.

**10.2.2.2.** O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

**10.2.2.3.** Havendo descredenciamento de Leiloeiro, nos termos do Item 13 deste edital, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

## **11. DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Quanto à formalização do Termo de Compromisso – Anexo II do Termo de Referência, destaca-se que:

**11.1.1.** Publicado o Rol de Credenciados, os credenciados serão convocados, por meio do e-mail cadastrado, e terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinarem o Termo de Compromisso;

**11.1.2.** A não assinatura do Termo de Compromisso poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol de credenciados.

**11.2.** Quanto ao contrato de prestação de serviços, destaca-se que somente poderá ser chamado a firmar contrato os leiloeiros(as) que assinaram o Termo de Credenciamento, observando que:

**11.2.1.** O leiloeiro(a) selecionado será convocado a celebrar o contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação por meio de correio eletrônico;

**11.2.2.** Se o(a) leiloeiro(a) selecionado(a) e convocado(a) para celebrar o contrato de prestação de serviços não o fizer no prazo indicado será descredenciado e o credenciante/contratante convocará o(a) leiloeiro(a) seguinte conforme Rol de Credenciados;

**11.2.3.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses. Durante esse período o contratante poderá emitir quantas Ordens de Serviço de Alienação forem necessárias para atender suas necessidades de alienação de bens inservíveis;

**11.2.4.** Após o término da vigência do contrato, quando houver nova necessidade de realização de um leilão, a critério do contratante, será convocado o(a) próximo(a) leiloeiro(a) constante do Rol de Credenciados para a assinatura do contrato, e assim sucessivamente;

**11.2.5.** Após a assinatura do contrato, o(a) leiloeiro(a) será incluído na última posição do Rol de Credenciados, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados;

**11.2.6.** Na hipótese de o(a) leiloeiro(a) contratado(a) ser o(a) único(a) credenciado(a), poderá assinar novo contrato até que haja o credenciamento de novos(as) leiloeiros(as).

## **12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**12.1.** Este edital de credenciamento terá vigência indeterminada.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral

### **13. DO DESCREDENCIAMENTO**

**13.1.** Poderá haver o cancelamento do credenciamento do(a) leiloeiro(a) nos seguintes casos:

**13.1.1.** Receber 3 (três) advertências pelo mesmo motivo;

**13.1.2.** Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato para realizar as atividades desta contratação;

**13.1.3.** Omitir informações ou prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face da presente contratação;

**13.1.4.** Decretar falência ou instaurar insolvência civil;

**13.1.5.** Falsidade ideológica;

**13.1.6.** Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

**13.1.7.** Descumprir a execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado com negligência, imprudência e imperícia;

**13.1.8.** Cessar total ou parcial a prestação do serviço, ressalvada a hipótese de subcontratação autorizada pelo credenciante;

**13.1.9.** Divulgar informações do interesse exclusivo do credenciante/contratante, obtidas em decorrência do credenciamento;

**13.1.10.** Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

**13.1.11.** Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;

**13.1.12.** Descumprir dispositivo legal no processo de divulgação e publicação do edital de leilão.

**13.2.** Quando do cancelamento do Termo de Credenciamento, destaca-se que:

**13.2.1.** Ocorrendo o cancelamento por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, recolher os bens em local a ser determinado pelo contratante, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados ao contratante;

**13.2.2.** O credenciante/contratante não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento.

**13.3.** O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.** Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

**13.5.** O(A) leiloeiro(a) será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento, cabendo recurso da decisão de descredenciamento.





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**Assessoria de Elaboração de Editais**  
Diretoria-Geral

#### **14. DA DESISTÊNCIA**

**14.1.** O(A) leiloeiro(a) poderá desistir de credenciamento no período compreendido entre a habilitação/análise da documentação e a convocação para a assinatura do contrato ou documento equivalente.

**14.2.** O(A) leiloeiro(a) credenciado será considerado desistente se manifestar expressamente nesse sentido, por meio do Termo de Desistência, Anexo III deste edital.

**14.3.** No caso de desistência por parte do(a) leiloeiro(a) este será excluído da lista de credenciados.

#### **15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**15.1.** O acompanhamento, controle e fiscalização da execução serão realizados conforme descrição contida no item “14” do Termo de Referência, anexo deste edital.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CREDENCIANTE) E DO(A) CONTRATADO(A) (CREDENCIADO(A))**

**16.1.** As obrigações do contratante (credenciante) e do(a) contratado(a) (credenciado(a)) são as estabelecidas nos itens “11” e “12” do Termo de Referência e na Minuta Contratual, anexos a este edital.

#### **17. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**17.1.** Caberá ao(à) leiloeiro(a) observar as determinações contidas nos itens “9” e “10” do Termo de Referência, anexo deste edital.

#### **18. DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**18.1.** Não haverá por parte do contratante, pagamento de taxa de comissão ao(à) leiloeiro(a).

**18.2.** O(A) leiloeiro(a) receberá diretamente do arrematante a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, em observância ao disposto no artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932. Portanto, não haverá custo estimado para esta contratação e/ou despesas para o contratante, posto que o(a) leiloeiro(a) receberá diretamente do arrematante a comissão do(s) bem(s) arrematado(s).

**18.3.** O(A) leiloeiro(a) deverá recolher ao contratante, em até 7 (sete) dias úteis subsequente à data prevista para os pagamentos dos lances ofertados, o produto da arrematação dos leilões realizados, na forma indicada pelo contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei e no Termo de Referência, anexo deste edital.

**18.4.** O contratante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor repassado pelo(a) leiloeiro(a), bem como a autorização de liberação do bem arrematado.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**Assessoria de Elaboração de Editais**  
Diretoria-Geral

## **19. DO INADIMPLEMENTO**

**19.1.** Comete infração administrativa o credenciado e/ou contratada que:

**19.1.1.** Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

**19.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**19.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**19.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**19.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**19.1.6.** Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo.

**19.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao(à) leiloeiro(a), segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

**19.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**19.2.2.** Multa de:

**a)** até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do Relatório de Venda de Bens, ou documento equivalente, a incidir sobre o valor total das arrematações em leilões já realizados, até o trigésimo dia de atraso, e, após esse prazo, implicará em inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato;

**b)** até 10% (dez por cento) sobre o valor total das arrematações em leilões já realizados, em caso de inexecução total das obrigações assumidas.

**19.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até dois anos;

**19.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

**19.3.** Não havendo leilões realizados pelo contratado, os percentuais elencados nas alíneas anteriores serão calculados sobre o valor de 100 (cem) salários-mínimos vigentes à época da aplicação da sanção.

**19.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**19.5.** As sanções previstas nos subitens **19.2.1**, **19.2.3** e **19.2.4** poderão ser aplicadas à contratada com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**19.6.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**Assessoria de Elaboração de Editais**  
Diretoria-Geral

- 19.6.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.6.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 19.6.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observado-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 13.800/2001.
- 19.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 19.9.** Caso o contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recolhimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.10.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.
- 19.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.12.** Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o contratante rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento e/ou prestação de serviços contratados.
- 19.13.** As multas serão descontadas de qualquer crédito do(a) leiloeiro(a). Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, o(a) leiloeiro(a) deverá recolhê-las nos prazos que o contratante determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 19.14.** A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 19.15.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.
- 19.16.** Na eventualidade de aplicação de descredenciamento em virtude de irregularidade cometida pelo credenciado, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aquele a quem se impôs tal penalidade ficará impedido de novamente se credenciar, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no art. 32, § 1º da Lei nº 17.928/2012.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**Assessoria de Elaboração de Editais**  
Diretoria-Geral

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** É facultado ao contratante a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**20.2.** Nenhuma indenização relativa a este credenciamento será devida ao (a) leiloeiro(a) credenciado(a).

**20.3.** Os serviços prestados serão recebidos/acompanhados por servidor designado pelo Tribunal de Justiça, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste edital, seus anexos e com a legislação de regência.

**20.4.** Os(As) leiloeiros(as) proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, assim como dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

**20.5.** A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do(a) leiloeiro(a), com todos os termos e condições deste edital e seus anexos.

**20.6.** O credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente habilita a atender a atividade profissional de futura prestação de serviços, sem vínculo empregatício com este Órgão.

**20.7.** São de exclusiva responsabilidade do(a) leiloeiro(a) contratado(a), todas as despesas necessárias à contratação.

**20.8.** Os leiloeiros(as) credenciados(as) ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

**20.9.** Os casos omissos serão resolvidos pelo credenciante, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

**20.10.** O contratante credenciante poderá revogar este edital por razões de interesse público.

**20.11.** Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

**20.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal de Justiça.

**20.13.** Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**20.14.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o desta Capital, com exclusão de qualquer outro.

**20.15.** Constituem anexos deste edital e dele fazem parte:

**20.15.1.** Anexo I – Termo de Referência;

**20.15.2.** Anexo II – Minuta Contratual;

**20.15.3.** Anexo III – Termo de Desistência.



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**Assessoria de Elaboração de Editais**  
**Diretoria-Geral**

Para conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente edital, que será publicado na internet, no endereço [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br), estando a Comissão Permanente de Licitação à disposição dos interessados para mais informações, pelo e-mail [aslicitacoes@tjgo.jus.br](mailto:aslicitacoes@tjgo.jus.br).

Goiânia, 30 de janeiro de 2023.

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 624700168199 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202208000355056 (Evento nº 31)

**MARINO SELVINO CIMINO**

ASSESSOR JURÍDICO III

ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

Assinatura CONFIRMADA em 01/02/2023 às 13:28

